

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

(Do Sr. Simão Sessim)

Destina recursos do Seguro Obrigatório aos Corpos de Bombeiros Militares Estaduais e do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Da arrecadação anual do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não – DPVAT, de que trata a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, sem prejuízo do percentual destinado ao SUS – Sistema Único de Saúde pela Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991, será destinado aos Corpos de Bombeiros Militares Estaduais e do Distrito Federal, para compra de equipamentos, o percentual de um por cento.

§ 1º A distribuição dos recursos de que trata o *caput* dar-se-á proporcionalmente à arrecadação do Seguro Obrigatório nos respectivos Estados e Distrito Federal.

§ 2º Os recursos de que trata o *caput* serão creditados diretamente pela rede bancária arrecadadora, mensalmente, ao Tesouro Nacional, que os repassará, no prazo de quinze dias, aos Tesouros Estaduais e do Distrito Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Cumpra inicialmente esclarecer que a presente proposição é uma reapresentação do Projeto de Lei n.º 1.190, de 1999, do Deputado Eber Silva, arquivado, em 31 de março de 2003, pela não reeleição do autor.

O Seguro Obrigatório DPVAT é um seguro de danos pessoais que paga às vítimas de acidente de trânsito, ou aos seus familiares, R\$6.754,01, por pessoa, nos casos de morte e invalidez permanente, e até R\$ 1.524,54, também por pessoa, por conta das despesas de assistência médica.

Muito embora não sejam expressivas as indenizações do Seguro Obrigatório – DPVAT, é relevante a sua função social. Este seguro é regido pela teoria do risco que obriga o pagamento das indenizações independentemente da existência de culpa do condutor do veículo. A importância segurada não é dividida, sendo pagas tantas indenizações quantas forem as vítimas, mesmo que determinado veículo cause vítimas em mais de um acidente por ano. Além disto, as indenizações são pagas independentemente da identificação do veículo e de que este não tenha contratado seguro.

Atualmente, 45% dos prêmios do seguro DPVAT são repassados ao SUS, através de depósito efetuado pela rede bancária arrecadadora diretamente ao Fundo Nacional de Saúde, para custeio de assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidente de trânsito.

Estamos convictos de que o número de vítimas fatais nos acidentes de trânsito diminuiria sensivelmente se os valorosos componentes dos Corpos de Bombeiros, ao atendê-las, contassem com novos equipamentos tecnologicamente mais avançados.

Estas instituições, em que pese a bravura e espírito solidário de seus homens, não dispõem, por falta de recursos, de número suficiente de equipamentos adequados tecnologicamente para o socorro, resgate e pronto atendimento das vítimas de trânsito.

Por isso, estamos destinando 1% do montante anual relativo aos prêmios do DPVAT, sem prejuízo do percentual de 45% hoje destinado ao SUS, para os Corpos de Bombeiros dos Estados e do Distrito Federal aplicarem em equipamentos. Temos certeza que mais e melhores equipamentos implicarão menos vítimas fatais ou com seqüelas graves nos acidentes de trânsito.

Em função do exposto, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado SIMÃO SESSIM